



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 27 de agosto de 2018.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 479/2018**

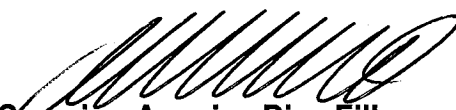
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 050/2018.

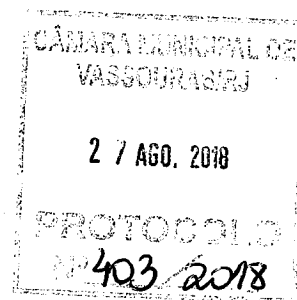
Ref.: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Vassouras-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Vassouras-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 050/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
**Gabinete do Prefeito**

## **MENSAGEM**

**MENSAGEM Nº. 050/2018**

Vassouras, 27 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Senhor  
Sandro Alex de Medeiros Motta  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Vassouras com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Tais débitos são oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 04/2017 e 11/2017 a 07/2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, com as devidas alterações introduzidas pelas Portarias nº 307/2013 e nº 021/2014.

Oportuno destacar que o referido débito pode causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos,

financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999.

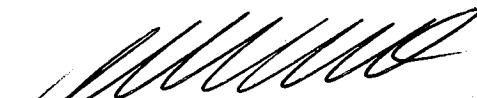
O Projeto de Lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo apreciado e aprovado pelo Conselho Gestor da Autarquia Previdenciária, na 12ª reunião ordinária.

O valor da dívida originária e as parcelas vincendas serão atualizados pelo índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês. Salientando que sobre as parcelas vencidas constantes no Termo de Acordo de Parcelamento incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o **regime de urgência** previsto na Lei Orgânica do Município – LOM.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 27 de agosto de 2018.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Vassouras-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das deduções referente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 04/2017 e 11/2017 a 07/2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica garantida a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de agosto de 2018.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito Municipal